PROJETO DE LEI N. /2025

Altera o art. 5º da Lei 2.165 de 08 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O artigo 5º da Lei 2.165 de 08 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR será constituído na forma seguinte:

a) 1 (um) Representantes do Poder Executivo;
b) Diretor Geral do DEMSUR - Membro Nato;
c) 1 (um) Representante da Sociedade Médica de Muriaé;
d) 1 (um) Representante da 36ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
e) 1 (um) Representante do Conselho Regional dos Contabilistas;
f) 1 (um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;
g) 1 (um) Representantes dos Sindicatos dos Empregadores;
h) 1 (um) Representante das Associações de Moradores de Bairros;
i) 1 (um) Representante do Conselho de Defesa do Meio Ambiente CODEMA;
j) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;
k) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
l) 1 (um) Representante do Setor Técnico do DEMSUR;
m) 1 (um) Representante do PROCON;

§ 1º À exceção do membro nato constante da legra "*b*" do caput deste artigo, todos os outros membros das entidades e órgãos elencados nas demais letras do caput, serão indicados pelo chefe máximo de cada uma dessas entidades ou órgãos, mediante ato formal de indicação dirigido à Presidência do COMSUR, que fará o registro da nomeação para fins de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º Na hipótese de ausência de indicação de quaisquer dos membros na forma do § 1º, a vaga será completada por membros do Poder Executivo até completar-se o COMSUR;

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Poder Executivo, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução, com exceção do membro da letra "b", cuja nomeação é disciplinada no § 5º abaixo.

§ 4º O exercício da função de membro do Conselho é considerado de caráter relevante, mas não será remunerado, e ainda, salvo no caso do § 4º e nas letras "a", "b", "j", "k", "l" e "m" acima, o membro do COMSUR não poderá possuir vínculo com o Poder Executivo

Municipal, seja através de cargo efetivo ou em comissão, ou mesmo parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, ou quaisquer dos Secretários Municipais.

§ 5º O Diretor Geral do DEMSUR, como membro nato do COMSUR, será indicado pelo Prefeito Municipal, e nomeado por ato do Poder Executivo;"

.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de fevereiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 17:46:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 27 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei que visa a alterar a redação do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR e estabelece a estrutura de seus órgãos de direção, notadamente o Conselho Municipal de Saneamento Urbano - COMSUR.

A presente proposição legislativa emerge de uma necessidade premente de modernização, adequação e fortalecimento dos mecanismos de controle social sobre um dos serviços públicos mais essenciais à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à proteção ambiental, qual seja, o saneamento básico.

O saneamento básico, reconhecido como um direito fundamental e um pilar para o desenvolvimento sustentável de qualquer comunidade, transcende a mera prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Ele representa uma condição indispensável para a erradicação de doenças, para a preservação dos recursos hídricos, para a valorização urbana e, em última análise, para a promoção da qualidade de vida da população.

Ciente dessa magnitude, o Município de Muriaé, ao longo de sua história, tem envidado esforços para estruturar e aprimorar a gestão desses serviços, sendo a criação do DEMSUR, por meio da Lei nº 2.165/97, um marco fundamental nesse processo. Contudo, a dinâmica social, as novas exigências legais e a crescente conscientização da sociedade civil demandam uma evolução contínua das estruturas de governança, especialmente no que tange à participação popular e ao controle social.

O controle social não é uma mera formalidade administrativa, mas sim a expressão mais genuína do princípio democrático da participação popular na gestão da coisa pública. É por meio de conselhos participativos, como o COMSUR,

que a sociedade civil organizada, os usuários dos serviços, os entes governamentais e os prestadores podem dialogar, fiscalizar, propor e deliberar sobre as políticas públicas, garantindo que as decisões tomadas reflitam os anseios e as necessidades da coletividade. Um conselho municipal robusto, plural e tecnicamente qualificado é, portanto, um instrumento vital para assegurar a transparência, a eficiência e a legitimidade das ações desenvolvidas pelo DEMSUR, fortalecendo a confiança da população na autarquia e promovendo uma gestão mais justa e equitativa dos serviços de saneamento.

A presente proposta de alteração legislativa não decorre de uma escolha discricionária do Poder Executivo, mas sim de uma imposição normativa e de uma recomendação formal emitida pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG. Conforme se depreende do Ofício 063/2025, encaminhado a este Município, a agência reguladora, no exercício de suas competências, destacou a imperiosa necessidade de adequação das estruturas de controle social locais aos ditames da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

O referido diploma legal, em seu artigo 47, é cristalino ao prever que o controle social dos serviços públicos de saneamento básico deve ser exercido por meio de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurando uma representação ampla e diversificada da sociedade.

A norma federal elenca, de forma expressa, os segmentos que devem compor tais conselhos, a saber: os titulares dos serviços, os órgãos governamentais relacionados ao setor, os prestadores de serviços, os usuários, as entidades técnicas, as organizações da sociedade civil e as entidades de defesa do consumidor.

A atual composição do COMSUR, embora meritória para a época de sua concepção em 1997, não contempla, de maneira explícita e adequada, todos esses segmentos, o que a torna defasada e em descompasso com o marco legal que rege o setor em âmbito nacional.

Ademais, o próprio Protocolo de Intenções que vincula o Município de Muriaé à ARIS-MG, em sua cláusula décima terceira, parágrafo sexto, reitera a obrigatoriedade da criação e manutenção de um órgão colegiado para o exercício do controle social.

O descumprimento de tais diretrizes não apenas fragiliza a governança local, mas também pode acarretar implicações regulatórias e dificuldades na captação de recursos federais para investimentos no setor. Portanto, a alteração proposta é uma medida de responsabilidade administrativa e de conformidade legal, essencial para alinhar o nosso Município às melhores práticas de gestão e regulação do saneamento básico no país.

Ante o exposto, e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.27 17:46:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Elvandro Maciel da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Muriaé